PL 013/2002

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 acolhe em seu art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, entre os quais o da legalidade e o da publicidade, cuja observância assegura o cumprimento da finalidade última do Poder Público - a satisfação do interesse coletivo.

Sendo o procedimento licitatório integrante das atividades desempenhadas pela Administração, também está sujeito à incidência dos referidos princípios, impondo-se aí limites à atuação discricionária do administrador, na medida em que os atos deste somente terão respaldo jurídico se conformes à vontade da lei.

Nesse sentido é que se erige o presente projeto de lei que visa disciplinar o procedimento licitatório tanto no que diz respeito à modalidade convite como também no que tange à contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, estabelecendo a obrigatoriedade de se dar publicidade aos atos concernentes a essas matérias.